

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 - 2019

Entidade Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob n. 92.046.820/0001-32, situado na Rua Morom, 1731, 4º andar, Centro, Passo Fundo – RS, neste ato representado pelo diretor Sr. Tarciel Alexandre Onazar da Silva.

Empresa Acordante:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de Abril de 2018** o piso mínimo salarial é de **R\$ 1.255,00** (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Aos empregados que percebiam salario superior ao piso salarial mínimo de 2017, o reajuste concedido é de **1,69%** (hum vírgula sessenta e nove por cento). O piso mínimo salarial do menor aprendiz é de **R\$ 954,00** (Novecentos e cinquenta e quatro reais);

CLÁUSULA 2ª – DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais devem ser pagas na próxima folha de pagamento para funcionários vinculados e até 05 de Setembro para funcionários demitidos.

CLÁUSULA 3ª – DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados e/ou dosindicato laboral conveniente, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, farmácias, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito próprio ou familiar. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos aqui especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 4ª – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, no percentual de 3% (três por cento) da remuneração por cada quinquênio.

Para aqueles empregados que perceberem remuneração inferior a R\$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais), o adicional será de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA 5ª – DO QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ele responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 6ª – DA INSALUBRIDADE

Para os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, este será calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 7ª – DO AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, desde que matriculados em curso oficial de ensino e mediante comprovação de regular frequência, um **auxílio anual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso normativo da categoria**. Se o empregado não for estudante tal benefício deverá ser pago da mesma forma, desde que seu cônjuge, ou filho(s) menor(es) de 18 anos, preencha(m) os requisitos acima mencionados. Em qualquer hipótese, cada empregado somente fará jus a um único auxílio. Os valores pagos não integrarão a verba salarial ou remuneratória do empregado para qualquer finalidade ou efeito legal.

O pagamento deverá ser feito até 10 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA 8ª – DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco anos) de idade e com mais de 03 (três anos) de contrato de trabalho na empresa, fica garantido um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta dias). Para aqueles empregados que no cálculo do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (Lei 12.506/2011) ultrapassarem 60 (sessenta dias) deverá prevalecer a situação mais vantajosa ao empregado.

CLÁUSULA 9ª – DO UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, tanto os de verão quanto os de inverno. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o uniforme deverá ser devolvido ao empregador.

CLÁUSULA 10ª – DA JORNADA NA VÉSPERA DE NATAL E DE ANO NOVO

Será assegurado à toda categoria profissional, nos dias 24 e 31 de dezembro, o término do expediente às 20 horas.

CLÁUSULA 11ª – DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

CLÁUSULA 12ª – DA COMPENSAÇÃO, REDUÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas, respeitando a jornada semanal legal de trabalho (44 horas), poderão ultrapassar a duração normal do trabalho até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, desde que compensadas no mesmo mês do qual foram realizadas.

A possibilidade de compensação de jornada se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

CLÁUSULA 13ª – DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 14ª – DO TRABALHO EM DOMINGOS

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Aos domingos é garantida uma jornada máxima de 8 horas. Nestes dias, é permitido o trabalho extraordinário, até o limite máximo de duas horas, mediante remuneração de hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Aos domingos os estabelecimentos poderão manter atendimento até, no máximo, às 22 horas,

respeitando a cláusula específica relativa a não utilização de empregados em dias de feriados.

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. Esta cláusula não se aplica para os empregados contratados para trabalharem somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, que poderão trabalhar em todos os domingos e feriados permitidos por este acordo.

CLÁUSULA 15ª – DO PAGAMENTO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO REFERENTE AO DOMINGO

A partir do mês de Abril de 2018, sem prejuízo da folga compensatória, as empresas pagarão, por cada hora trabalhada em domingos e feriados, um auxílio-alimentação de R\$ 8,00 (oito reais) para empresas que não fornecem almoço e de R\$ 7,00 (Sete reais) para empresas que fornecem alimentação aos empregados.

Os valores aqui ajustados não integrarão o salário ou a verba remuneratória do empregado para qualquer efeito legal, sendo que possuem natureza indenizatória, sendo facultado aos empregadores a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA 16ª – DO TRABALHO EM FERIADOS

A empresa está impedida de funcionar, com a utilização de empregados, nos feriados do dia **1º de Janeiro, sexta-feira santa, domingo de páscoa, 1º de Maio, Dia das Mães, Dia dos Pais, 20 de Setembro, 12 de Outubro, 2 de Novembro e 25 de Dezembro**. Não respeitando a presente regra ficará sujeita ao pagamento de multa de quatro pisos da categoria por cada empregado que trabalhar em condições irregulares.

A empresa poderá funcionar aos feriados sem respeitar as regras acima estabelecidas, desde que não utilizem de seus empregados e que todo labor seja prestado, exclusivamente, pelos sócios-diretores e/ou outros seguintes familiares: pai/mãe, filhos/filhas, esposo/esposa. Incorre na mesma penalidade prevista acima, caso haja descumprimento.

CLÁUSULA 17ª – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer das regras estipuladas no presente acordo, durante o período de vigência, incorrerá em multa de um piso da categoria por cada empregado que estiver em condições irregulares, exceto referente à cláusula 16ª, que determina penalidade própria.

CLÁUSULA 18ª – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019. E a data base é 1º de Abril.

Passo Fundo, RS, 10 de Agosto de 2019.

Tarciel Alexandre Onazar da Silva
Diretor SECPF

Sócio Proprietário
Empresa Acordante